



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 402, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar doação de imóvel público onde se encontra edificada a Delegacia de Polícia Civil do Município de Espírito Santo do Turvo, e dá outras providências"

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação com a transferência de propriedade do imóvel abaixo descrito à Fazenda do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, onde já se encontra edificada e em funcionamento a Delegacia de Polícia Civil do Município de Espírito Santo do Turvo:

I - Um terreno com formato irregular, com área de 1.431,82m² (um mil, quatrocentos e trinta e um metros e oitenta e dois centímetros quadrados), constituído por parte do lote nº 01 da quadra 21, situado no lado ímpar da Rua Virgílio Gonçalves, na esquina formada com o lado par da Rua Francisco José Martins, no Centro, Município de Espírito Santo do Turvo, Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as seguintes medidas, azimutes e confrontações adiante especificados:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, situado na intersecção do imóvel com a Rua Virgílio Gonçalves, na esquina formada com o lado par da Rua Francisco José Martins; segue confrontando com a Rua Francisco José Martins, no azimute 244º44'50", na distância de 26,00 metros, até o vértice 2; segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 22.422 (lote nº 16), no azimute 333º59'39", na distância de 9,50 metros, até o vértice 3; segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 22.421 (lote nº 15), no azimute 333º59'39", na distância de 12,40 metros, até o vértice 4; segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 22.419 (lote nº 13), no azimute 333º59'39", na distância de 16,00 metros, até o vértice 5; segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 22.418 (lote nº 12), no azimute 333º59'39", na distância de 12,00 metros, até o vértice 6; segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 22.417 (lote nº 11), no azimute 333º59'39", na distância de 9,30 metros, até o vértice 7; segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 22.416 (lote nº 10), no azimute 333º59'39", na distância de 9,60 metros, até o vértice 8; segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 41.263 (parte do lote nº 01), no azimute 59º17'49", na distância de 30,93 metros, até o vértice 9; segue confrontando com a Rua Virgílio Gonçalves, no azimute 157º50'53", na distância de 71,80 metros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

até o vértice 1, ponto inicial da descrição do perímetro, encerrando a área de 1.431,82m².

Parágrafo único - O imóvel objeto desta doação encontra-se matriculado sob nº 46.620, junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, cadastrado na municipalidade sob nº 409.

Artigo 2º - A doação de que trata esta Lei será formalizada mediante escritura pública, correndo as despesas de lavratura e registro por conta da donatária.

Artigo 3º - O imóvel doado destinar-se-á exclusivamente ao funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Município e suas atividades correlatas.

Parágrafo único - Na hipótese de desativação da Delegacia de Polícia Civil ou destinação diversa da estabelecida neste artigo, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Artigo 4º - Eventuais ampliações, reformas ou novas edificações na área deverão ser submetidas à aprovação prévia da Prefeitura Municipal, observadas as normas urbanísticas e edilícias vigentes.

Artigo 5º - Fica a donatária autorizada a realizar todas as benfeitorias necessárias ao adequado funcionamento da Delegacia de Polícia Civil, bem como sua manutenção e conservação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 140, de 01 de março de 2007.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 11 de junho de 2025.

Registrado nessa procuradoria
Sob nº 401 em 11/06/2025
Fls nº 44 Livro nº 01
Publicado nos termos do art. 99
da Lei Orgânica deste município.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO
Prefeito Municipal